



## CERTIDÃO

**Processo n. 837417**

**Natureza:** Pedido de Reexame

**Apensado ao Processo n. 658486**

Certificamos, nos termos do art. 97 da Resolução n. 12/2008, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que na Sessão da Primeira Câmara do dia 27/09/11 foi aprovado o voto do Relator, Conselheiro Cláudio Terrão, na preliminar e no mérito, constante da sua manifestação, com a seguinte decisão:

Pelas razões assentadas, voto pelo não provimento do pedido de reexame formulado pelo Senhor Manoel Andrade Capuchinho, prefeito de São João do Paraíso no exercício de 2001, mantendo-se incólume a decisão, uma vez comprovado o descumprimento do percentual constitucional mínimo de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

Certificamos, ainda, que votaram o Conselheiro Wanderley Ávila e a Conselheira Presidente Adriene Andrade .

Encontrava-se presente a Procuradora Sara Meinberg.

Coordenadoria de Taquigrafia, em 27/09/2011.

---

Taquígrafa-Redatora  
Matrícula n. 1905-1

---

Kátia Aparecida Gomes de Freitas  
Matrícula n. 1893-4  
Coordenadora